

## PPGQ/CCEN/UFPB

# PORTARIA DA DIREÇÃO

### RESOLUÇÃO 01/2020

Altera os critérios para concessão de bolsas para alunos regularmente matriculados no curso de mestrado ou doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química, aprovados pela Resolução nº 01/2017 do PPGQ.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), no uso de suas atribuições, conferidas pelos Artigos 13 a 15 da Resolução nº 79/2013 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), modificada pela Resolução nº 34/2014 do CONSEPE, que dispõe do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, e

Considerando os termos da Resolução nº 01/2015 do CONSEPE, que aprovou o Regulamento e Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Química, em nível de Mestrado e Doutorado da UFPB; e

Considerando as deliberações da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Química, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 5º da Portaria 76/2010 da CAPES, e

Considerando a necessidade de atualização de alguns artigos da Resolução nº 01/2017 do PPGQ da UFPB, frente às novas políticas de financiamento da Pós-Graduação pelas Agências de Fomento, em especial o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em que o sistema de cotas por programa foi substituído por chamadas públicas vinculando as bolsas a projetos de pesquisa, que devem, preferencialmente, apresentar grau de aderência a uma das Áreas Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (estabelecidas na Portaria MCTIC nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC nº 1.329/2020), e

Tendo em vista a regulamentação, no âmbito do PPGQ, os critérios para concessão de bolsas para alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado ou doutorado, ouvidas as recomendações da Procuradoria Jurídica da UFPB (Processo nº 23047 23074.053072/2020-10),

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o *caput* do art. 4º da resolução nº 01/2017 do Programa de Pós-Graduação em Química da UFPB, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º. A bolsa (CNPq, CAPES e outras fontes concedidas ao PPGQ) poderá ser concedida pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado. Esse prazo poderá ser estendido caso haja concessão do órgão financiador.”*

*(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)*

**Art. 2º.** Suprimir o inciso III do art. 6º da resolução nº 01/2017 do Programa de Pós-Graduação em Química da UFPB.

**Art. 3º.** Suprimir os incisos I e II e parágrafo único do art. 8º da resolução nº 01/2017 do Programa de Pós-Graduação em Química da UFPB e alterar o *caput* deste artigo, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º. A implantação das bolsas seguirá a ordem estabelecida pela comissão de bolsas, respeitando o calendário das agências de fomento, a disponibilidade das cotas e o projeto aprovado pela agência de fomento que deu origem à cota.*

**Art. 4º.** Suprimir os incisos I e II do art. 9 da resolução nº 01/2017 do Programa de Pós-Graduação em Química da UFPB e alterar o *caput* deste artigo, que passa a ter a seguinte redação:

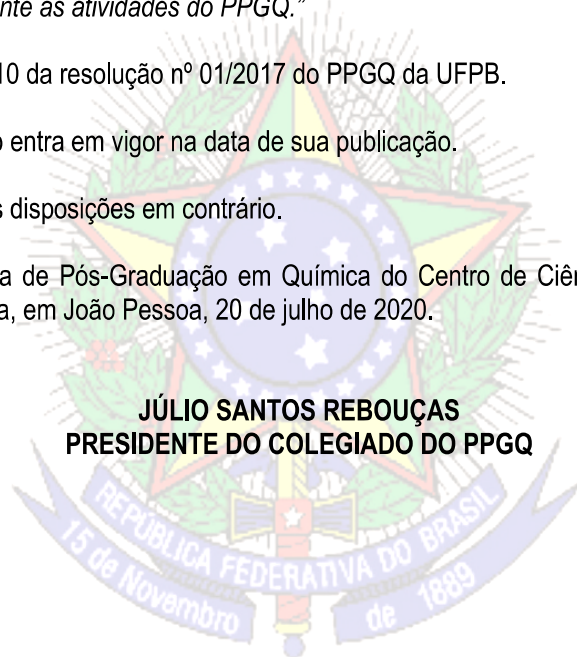
*“Art. 9º Todos os bolsistas (CAPES, CNPq ou outras fontes de concessão ao PPGQ) serão reavaliados semestralmente e poderão perder a bolsa, a critério da comissão de bolsas, se não estiverem dedicados integralmente às atividades do PPGQ.”*

**Art. 5º.** Suprimir o art. 10 da resolução nº 01/2017 do PPGQ da UFPB.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química do Centro de Ciências e Exatas e da Natureza da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 20 de julho de 2020.



**JÚLIO SANTOS REBOUÇAS**  
**PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PPGQ**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

# BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)  
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972